



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 1.335, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Institui o PROGRAMA DA PORTEIRA PARA DENTRO no Município de São Fidélis e dá outras providências.

Luiz Carlos Fernandes Fratani, Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de São Fidélis o “PROGRAMA DA PORTEIRA PARA DENTRO”, com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de conjunto de ações visando a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e suas instalações.

**Art. 2º** - A execução do Programa “DA PORTEIRA PARA DENTRO”, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 3º** - O Programa “DA PORTEIRA PARA DENTRO” será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e também através de parcerias a serem firmadas com entidades vinculadas a atividade/meio rural.

**Art. 4º** - Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes encargos:

- I. Terraplanagem e aterros para construção de casas, currais e instalações produtivas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

- II. Abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III. Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água;
- IV. Realização de drenagem;
- V. Transporte de cascalho, brita e saibro;
- VI. Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;
- VII. Abertura de vala e cava;
- VIII. Serviços de manilhamento;
- IX. Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Obras e Viação e obedecidos os limites orçamentários.

**§ 1º** - Os serviços serão executados com maquinário da Prefeitura do Município, de terceiros atendidas as disposições legais em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou por máquinas e equipamentos de outras esferas governamentais.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal poderá conveniar-se com associações ou sindicatos de produtores para execução deste programa. Neste caso, poderão ser cedidos os equipamentos a tais entidades, que se responsabilizarão pela sua administração, conforme estabelecido no convênio, com fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 5º** - Os serviços executados serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação em ficha cadastral própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - O atendimento ao produtor será prestado por região, conforme calendário baixado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o deslocamento dos equipamentos para atender situação de emergência.

**Art. 7º** - O número de horas de serviço poderá ser limitado, dependendo da demanda e da disponibilidade dos equipamentos.

**Art. 8º** - Não poderão ser beneficiados pelo programa “DA PORTEIRA PARA DENTRO” grandes produtores.

**Art. 9º** - Para o produtor rural beneficiado pelo Programa, compete:

- I. Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal ou por órgãos afins;
- II. Participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Prefeitura Municipal ou por outros órgãos afins;
- III. Providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e re-alocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;
- IV. Executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;
- V. Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;
- VI. Atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 11** - Fica autorizado o Poder Executivo a suprir, mediante edição de decreto, qualquer omissão ou regulamentação na presente lei.

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis-RJ, 13 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI  
PREFEITO MUNICIPAL